Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002270/2004

AP. UNAN.

Processo Nº 00700/2004	Data: 02/06/2004

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR ITERMÉDIO DA SECRETARIA DE ENERGIA, MINAS E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

OMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00722/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2270, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atri-buições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Rgimento Interno da Câmara Muncipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2270 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

GISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
2 de junho de 2004

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de maio de 2004

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Energia, Minas e Comunicações.

Senhores Vereadores, a efetivação do referido Convênio tem como objetivo a implantação do serviço de energia elétrica, nas residências da zona rural, ainda não atendidos pelo serviço de energia elétrica, através do Programa Estadual de Eletrificação Rural. O referido Convênio proporcionará aos moradores da zona rural de nosso município o acesso a este bem ou serviço indispensável nos dias de hoje, para a realização plena da cidadania, bem como, objeto essencial para a manutenção do homem do campo no seu meio com dignidade de sobrevivência, e também, possibilitar-lhe novos horizontes para o desenvolvimento de suas atividades diárias com novas tecnologias.

Destarte, o presente Projeto de Lei visa também, conforme Plano de Trabalho da Consulta Popular 2003, contemplar recursos para Área do Distrito Industrial, bem como, outras Áreas Públicas, objetivando dar maior eficácia nos serviços dados à comunidade.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

"BUTIÁ 40 ANOS"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 24/05/2004
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2270/04

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ENERGIA, MINAS E COMUNICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por Intermédio da Secretaria de Energia, Minas e Comunicações, que tem por objeto a implantação do serviço energia elétrica, nas residências da zona rural, ainda não atendidos pelo serviço de energia elétrica, mediante o Programa Estadual de Eletrificação Rural, conforme minuta em anexo.

Art. 2º - Serão atendidos pelo presente Convênio conforme Plano de Trabalho previsto na Minuta em anexo a melhoria de Rede de Tensão do Balneário Ponte de Arame e Extensão de Rede para Eletrificação no Distrito Industrial.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21/05/04

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

FÁTIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Estamos remetendo a minuta do convênio que será firmado com o Município para repasse dos recursos para eletrificação rural solicitados através do Processo de Consulta Popular. O Município deverá ter autorização da Câmara para assinatura deste convênio. Alertamos que a assinatura do convênio será marcada para até o final deste mês de maio, tendo em vista o prazo eleitoral, razão pela qual solicitamos a máxima urgência para a aprovação do mesmo pela Câmara Municipal.

Nos próximos dias estaremos marcando a data de assinatura do convênio, sendo que os repasses somente serão executados após a complementação total dos documentos e de acordo com a programação financeira que será elaborada.

MINUTA DE CONVÊNIO

PROGRAMA ESTADUAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
CONVÊNIO SEMC - Município de

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Energia, Minas e Comunicações, e o Município de ...../RS, visando à implementação do Programa Estadual de Eletrificação Rural.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DE ENERGIA, MINAS E COMUNICAÇÕES**, a seguir denominada SEMC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.958609/0001-56, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar, em Porto Alegre, representada neste ato pelo Titular, Deputado Luiz Valdir Andres, portador da Cédula de Identidade nº 1001879871, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.088.910,00, e o **MUNICÍPIO DE ...../RS**, a seguir denominado MUNICÍPIO, com sede administrativa.....inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representado pelo Prefeito Sr....., portador da Cédula de Identidade nº.....e inscrito no CPF/MF sob o nº..... resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Nacional nº 8.666/93 e demais legislações e normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto, a implantação do serviço de energia elétrica, nas residências da zona rural, ainda não atendidos pelo serviço de energia elétrica, mediante o Programa Estadual de Eletrificação Rural , conforme o Plano de Trabalho anexo, no Município ....., ora convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMC

a) Caberá a SEMC repassar ao Município a importância de R$ .....(.....), em parcela única, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste convênio.

b) b)As obras serão vistoriadas pelos técnicos da SEMC, quando da conclusão das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) responsabilizar-se pela cobertura financeira, de materiais e equipamentos, mão-de-obra, ou transportes, que exceder ao estabelecido no Plano de Trabalho, para a implantação do objeto do **CONVÊNIO;**

b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução dos objetivos deste **CONVÊNIO**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

c) promover as licitações para a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais e em vigor ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;
d) participar com no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do convênio;
e) observar o projeto, bem como a uniformidade do acabamento de obra, objetivando a garantia de operação do sistema implantado;

Digitalizado com CamScanner

f) [illegible] detalhadas, memorial descritivo e orçamento discriminando a demonstração da composição de todos os custos de materiais e serviços;

g) o projeto da obra, objeto do presente CONVÊNIO, deverá conter 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e de execução;

h) providenciar a aprovação do projeto, em tempo hábil, junto à concessionária de distribuição de energia elétrica da região;

i) o executor do objeto será responsável pelo cumprimento do **CONVÊNIO**, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela demolição e conseqüente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo;

j) o executor responsabilizar-se- á pelos encargos trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes deste **CONVÊNIO;**

k) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação, sem exceder o prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do **CONVÊNIO**, conforme constante na Cláusula Sétima, e de acordo com o formulário padrão constante do anexo.....

l) manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conforme constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes;

m) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada fora do período de vigência do CONVÊNIO ou, ainda, com finalidade diversa da estabelecida;

n) no caso da obra ser realizada em via pública, tal condição da área deverá ser comprovada pelo MUNICÍPIO ou, em se tratando de área pertencente a particulares, o MUNICÍPIO deverá providenciar, em tempo hábil, a autorização do proprietário.

o) o Município deverá apresentar certidões negativas, do INSS, FGTS, PIS/PASEP, das Fazendas Estadual e Federal, bem como não estar registrado no CADIN;

p) o executor da obra designará um responsável técnico, devidamente habilitado e inscrito no CREA/RS, que responderá perante a SEMC pela observância do projeto, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado.

q) o Município declara estar ciente de todas as legislações, normas e regulamento da ABNT, principalmente os exigidos pelas Concessionárias, bem como garantir a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVENIO

O valor do presente Convênio é de R$ ..... (...).

Parágrafo Primeiro - DO RECURSO FINANCEIRO REPASSADO PELA SEMC

Será de responsabilidade da SEMC, a importância de R$....(....), repassado, em parcela única ao MUNICÍPIO, mediante depósito na Conta Corrente nº.....Agência ....., do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, após a publicação da súmula do CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado.

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, de responsabilidade da SEMC, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

UO: 17:00
Projeto: 7089 – Eletrificação Rural
Natureza da Despesa 4
Categoria Econômica: 4
Modalidade de Aplicação: 40

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Segundo - DO VALOR DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

Será de responsabilidade do MUNICIPIO a participação com no mínimo 10% do valor do convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICIPIO realizará a prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, para implantação do sistema objeto do presente CONVÊNIO, 60(sessenta) dias após a conclusão das obras objeto do **CONVÊNIO**, de acordo com o formulário anexo, incluindo as seguintes peças:

I - Ofícios de encaminhamento;
II - relatório de execução físico-financeiro, demonstrando que foram atingidos os objetivos do **CONVÊNIO;**
III - cópia do Termo de Convênio e Aditivos, (se houver);
IV - cópia do Plano de Trabalho;
V - demonstrativo da Receita e Despesa evidenciando o saldo;
VI - relação de pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, anexando cópias dos documentos comprobatórios;
VII - conciliação de saldo bancário, quando for o caso;
VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;
IX - demonstrativo do resultado de aplicações financeiras, que se adicionem aos recursos iniciais, quando for o caso;
X - comprovante de depósito e do recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado;
XI - cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
XII - declaração do Prefeito Municipal atestando a conclusão do objeto do **CONVÊNIO;**
XIII – parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio.
XIV – encaminhamento do número de registro junto à concessionária, dos domicílios beneficiados com a instalação de energia elétrica.

Parágrafo Único: Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados, com o nome e número do **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, no **MUNICÍPIO**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, serão incorporados à concessão, através da concessionária de distribuição local, passando a serem regulados pelo Contrato de Concessão de Distribuição firmado entre o Poder Concedente e a referida Concessionária de Distribuição e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia.

Parágrafo Único – A Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local, se responsabilizará pela manutenção permanente, comprometendo-se em oferecer às comunidades os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pelo MUNICÍPIO, importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculado segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não aprovação da prestação de contas, e, exauridas todas as providências cabíveis, o Ordenador de Despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra o inadimplemento de qualquer cláusula do CONVÊNIO, o **MUNICÍPIO** ficará obrigado a recolher os valores previstos nas Cláusulas Quarta, item "L" e Sexta, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Digitalizado com CamScanner

assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O MUNICÍPIO se obriga a iniciar as obras de execução do objeto do presente **CONVÊNIO** no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação pela SEMC do recurso financeiro. A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo de 180 dias contados da data da assinatura deste **CONVÊNIO** de acordo com o especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

O CONVÊNIO será prorrogado automaticamente, caso ocorra atraso no repasse financeiro pela SEMC, nos termos do disposto no artigo 57, § 1º, VI da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das cláusulas estabelecidas neste **CONVÊNIO**, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá refletir, expressa e obrigatoriamente a cooperação dos partícipes, bem como é obrigatória a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SEMC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexeqüível, ou, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou adiantamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula deste **CONVÊNIO** serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e conveniadas, lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 14 de maio de 2004.

Deputado LUIZ VALDIR ANDRES,
Secretário de Estado de Energia, Minas e Comunicações.

Prefeito Municipal de

Testemunhas: _____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

De: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
Projeto de Lei nº 2270
Processo nº 700

Data: 02/06/2004

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 2 de junho de 2004

Presidente da Câmara

Recebido em_____/_____/_____

Presidente da Comissão

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 689/2004

Projeto de Lei Nº 2270/2004, DO EXECUTIVO.
DATA: 2 de junho de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2270, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 25 de maio de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

Digitalizado com CamScanner